

REFLEXÕES ACERCA DA APLICABILIDADE DO DIREITO AO ESQUECIMENTO PARA CASOS DE *OVERSHARENTING*



Autoras: Danielly Duarte Sobral da Silva e Giovana de Oliveira Spagnol, graduandas em direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Orientador: Prof. Dr. Conrado Paulino da Rosa.

Grupo de trabalho: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais.

PROBLEMA DE PESQUISA

Há possibilidade de aplicação do direito ao esquecimento para os casos de *oversharenting*?

OBJETIVOS

Examinar o entendimento jurisprudencial e doutrinário existente sobre o direito ao esquecimento e analisar se há possibilidade de aplicá-lo para os casos de superexposição infanto-juvenil nas redes.

METODOLOGIA

À guisa de metodologia geral, optou-se pelo método hipotético-dedutivo e, neste primeiro momento, restringiu-se o estudo à pesquisa bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, com a utilização do método exploratório.

REFERENCIAL TEÓRICO

Apresentam-se como principais conceitos do presente estudo o direito ao esquecimento e o fenômeno do *oversharenting*. Neste contexto, ao passo que o direito ao esquecimento se perfaz na ideia de possibilitar o silêncio sobre acontecimentos passados, desobrigando os envolvidos da recordação ou manutenção das suas imagens associadas a estes, como nos casos de agentes absolvidos por determinado crime ou cujo cumprimento da pena já tenha ocorrido, o *oversharenting* se caracteriza como a superexposição de conteúdo centrado nos infantes, prática bastante criticada entre os doutrinadores, porém comum, especialmente, entre os genitores que buscam ascender financeiramente com a utilização das redes sociais.

Assim, acompanhando o movimento de ampliação dos debates acerca do direito ao esquecimento para o meio ambiente digital, a pesquisa examina o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, com o fito de identificar se há possibilidade de utilizá-lo como mecanismo de efetivação direitos das crianças e adolescentes. Como resultado, observa-se que o direito ao esquecimento foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.010.606, com fundamento na incompatibilidade entre o texto constitucional e a valorização que o reconhecimento desse direito causaria aos direitos à imagem e à vida privada em detrimento do direito à liberdade de expressão. Porém, a Suprema Corte também entendeu pela possibilidade de ser realizada a análise casuística, nas esferas cível e penal, bem como com base nos parâmetros constitucionais, sobre eventual excesso ou abuso no exercício das liberdades de expressão e informação.

CONCLUSÃO

Inferese, portanto, a possibilidade de aplicação do direito ao esquecimento para os casos de superexposição das crianças e adolescentes na Internet, por intermédio da utilização do teste da proporcionalidade, cuja análise deverá considerar a prioridade de garantia dos direitos infantojuvenis, prevista no artigo 227 da Constituição da República e nos artigos 4º e 5º, ambos do ECA. Desse modo, nos casos de superexposição vexatória ou prejudicial para o pleno desenvolvimento do infante, o direito ao esquecimento apresenta-se como eficiente mecanismo de asseguarção da proteção integral das crianças e adolescentes, pois possibilitará a desvinculação das suas imagens dos conteúdos compartilhados pelos seus pais, com a consequente desindexação da informação, assegurando-lhes a autodeterminação das informações existentes sobre si nas mídias sociais.